



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 130/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 127/2021

MODALIDADE: PREÇO PRESENCIAL Nº 53 /2021

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CENTRO DE REPARAÇÃO MECANICA JACARÉ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rodovia BR 282, nº 2430-N Linha Limeira, acesso ao Município Paraíso, cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.244.119/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **CLAUDIMIR JOSÉ WRONSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 605.140.949-15, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo nº 580, Bairro Estrela, cidade de São Miguel do Oeste/SC, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Pregão nº 54/2021, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto aquisição peças, materiais e mão de obra de serviço mecânica especializada destinada no conserto do motor om 366 da maquina Pá Carregadeira 55C MICHIGAN, a serviço da Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

Lote 1				Preço Total do Lote:		15.500,00
Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	6,00	PC		VALVULA DE ESCAPE	27,19	163,17
2	6,00	PC		BICOS INJETORES	93,481	560,89
3	6,00	PC		BUCHAS DE BIELA	39,0921	234,55
4	6,00	PC		VALVULA DE ADMISSÃO	28,0443	168,27
5	1,00	PC		FILTRO DE OLEO DIESEL	29,744	29,74
6	1,00	UN		COLA ALTA TEMPERATURA	32,2934	32,29
7	2,00	UN		CORREIA ACD	72,2353	144,47

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

8	1,00	PC		ANEIS DO COMPRESSOR DE AR 94 MM STD	135,9724	135,97
9	6,00	KIT		KIT DO MOTOR 0M0366 CANALETAS STD	396,8693	2.381,22
10	1,00	PC		BRONZINA DE BIELA OM 0366 STD	244,7503	244,75
11	1,00	PC		BRONZINA DE MANCAL OM 0366 STD	403,668	403,67
12	1,00	JG		JOGO DE JUNTAS MOTOR	310,187	310,19
13	12,00	PC		TUCHO DE VALVULAS	25,4948	305,94
14	1,00	PC		VIRABREQUIM OM 0366	3.845,4686	3.845,47
15	1,00	PC		BRONZINA DE BIELA DO COMPRESSOR 94MM STD	40,7917	40,79
16	1,00	PC		BOMBA DE OLEO MOTOR OM 0366	603,3774	603,38
17	1,00	PC		REPARO BOMBA DAGUA	157,218	157,22
18	4,00	PC		BUCHAS DE COMANDO	33,9931	135,97
19	1,00	PC		ANEL PISTA DO VIRABREQUIM	55,2388	55,24
20	2,00	UN		FILTRO DE COMBUSTIVEL DIESEL	15,2969	30,59
21	1,00	UN		FLEXIVEL DE LUBRIFICAÇÃO BOMBA	76,4845	76,48
22	12,00	PC		GUIAS DE VALVULA	29,744	356,93
23	1,00	PC		SELO DO COMANDO	38,2422	38,24
24	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE PLAINAR CABEÇOTE DA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	220,9551	220,96
25	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE SUBSTITUIR BORRACHAS CAMISA DOS BICOS DA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	101,9793	101,98
26	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE RETÍFICAR CILINDROS DO MOTOR DE PÁ CARRGADEIRA MICHIGAN	407,9171	407,92
27	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE RETÍFICAR SEDES DE VALCULAS DO MOTOR DE PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	81,5834	81,58
28	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE RETÍFICAR BUCHAS DE BIELAS DA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	195,4603	195,46

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

29	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE INSTALAR CAMISAS DA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	288,9413	288,94
30	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE ESMERILHA VÁLVULAS DA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	101,9793	101,98
31	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE PLAINAR BLOCO DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	271,9447	271,94
32	1,00	UN		AO DE OBRA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO MOTOR DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	161,4672	161,47
33	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE MONTAGEM DO MOTOR DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	1.869,62	1.869,62
34	1,00	UN		MÃO DE OBRA DE SERVIÇO DE INSTALAR MOTOR NA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	424,9136	424,91
35	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE RADIADOR DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	254,9482	254,95
36	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE CUIAS DE VÁLVULAS DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	152,9689	152,97
37	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE REGULAGEM DE PRESSÃO DA BOMBA E BICOS DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	127,4741	127,47
38	1,00	UN		MAO DE OBRA DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO DOS MANCAIS DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	382,4223	382,42



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- 1.1. A especificação das peças a serem adquiridas e dos serviços a serem executados constam na proposta da CONTRATADA e, independentemente de transcrição, passa a fazer parte do presente instrumento.
- 1.2. Os serviços contratados serão prestados da sede da CONTRATADA e, após a manutenção e dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá deixar o veículo pronto para uso.
- 1.3. A CONTRATADA compromete-se a oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos itens componentes do Lote 1, contados da respectiva entrega, independentemente de declaração expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor especificado na Clausula Primeira, diga-se, **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais).

2.1.1. No valor total já estão computadas todas as despesas necessárias à execução do Contrato, tais como peças, mão de obra, impostos, taxas, transporte, seguro, salário pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado na semana subsequente a entrega do objeto consertado, devidamente aceito pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e pagamento.

3.2. Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos definidos no orçamento de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

5.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto da presente licitação será na Garagem da Prefeitura Municipal, sito a Av. Getúlio Vargas, Centro, Município de Belmonte-SC, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado e aprovado.

6.2. A empresa vencedora deverá proceder à execução do objeto conforme as exigências deste edital (conforme descrição do item, **Anexo I**), pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, observado o seguinte:

6.2.1. Para o Lote 1:

a) as peças deverão ser originais, genuínas ou paralelas, vedadas aquelas de origem duvidosa.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

b) A licitante vencedora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses das peças entregues e do serviço prestado;

c) A empresa deverá retirar o motor na Garagem da Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento e deverá, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o motor, realizar o serviço e montá-lo na máquina pá carregadeira Michigan, deixando-o pronto para uso dentro do prazo estabelecido.

6.3. A execução do objeto deverá atender a exigências constantes no Termo de Referência **(Anexo I)**.

6.4. A contratada deverá proceder à entrega, nos prazos especificados nos itens 6.2.1, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, **nas quantidades e especificações solicitadas, sob pena de rejeição do produto e adjudicação a outrem;**

6.4.1. No caso de motivo que impossibilite a entrega no prazo estabelecido pelo item 6.2, a empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a entrega, comunicar a situação, com a devida comprovação.

6.5. Caso seja constatado que o objeto executado não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido neste edital de licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a o Município de Belmonte/SC.

6.6. Os preços cotados não serão reajustados.

6.7. O descumprimento dos prazos supracitados implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e Lei 8.666/93.

6.8. A Contratante terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega dos bens, para verificar de as especificações técnicas dos bens correspondem ao exigido pelo edital e seus anexos.

6.9. Todas as despesas referentes à execução do objeto serão por conta do fornecedor;

6.10. O presente Contrato terá vigência até 03 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado.

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

c) acompanhará a execução dos serviços autorizados, através de contato permanente com a **CONTRATADA**.

7.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

7.4 A execução do objeto, entrega da máquina, dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

7.5 A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 12 meses de fabricação das peças licitadas, contados da data da entrega do bem.

7.6. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.7 - Responsabilizar-se:

7.7.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

7.7.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, com isenção da **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

7.8.- A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

7.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

7.10. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte do veículo até a sede da empresa para realização do conserto, objeto do presente contrato, bem como a entrega final na Garagem do Município de Descanso - Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

10.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 53/2021.
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato terá vigência até 03 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será representante da Administração Municipal no presente instrumento, o Senhor **Lenoir Kosloski**, Assessor de Secretaria, Matrícula nº 261/01, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 25 de outubro de 2021.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIMIR JOSÉ WRONSKI
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Lenoir Kosloski
Função: Assessor de Secretaria
Matrícula nº 261/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Marcelo Giumbelli
Função: Operador de Eq. Rodoviários.
Matrícula nº 1067/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº. 36.087